

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIM AMUREL E A EMPRESA TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA REAJUSTE CONTRATUAL COM ADIÇÃO DE QUANTITATIVOS AO OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TUBARÃO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAPIVARI DE BAIXO (RUA PAULO DOS SANTOS MELLO) E TUBARÃO (AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL), COM A FINALIDADE DE OFERECER ALTERNATIVA PARA MOBILIDADE URBANA AO TRÂNSITO ENTRE CAPIVARI DE BAIXO E TUBARÃO, E TAMBÉM DE CONTINUIDADE AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (LAGUNA – REGIÃO DO FAROL A CAPIVARI DE BAIXO - BR 101) RODOVIA AGEU MEDEIROS, NOS TERMOS DO ART. 65, INC. II, “D” DA LEI Nº 8.666/93.

Por este instrumento de aditivo contratual, de um lado **CIM AMUREL - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 28.692.509/0001-61 e com sede na Rua Rio Branco, 67, Bairro Vila Moema, CEP: 88.705-160, edifício sede da AMUREL, Tubarão, Estado de Santa Catarina, e-mail: licitacao.cim@amurel.org.br, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Ibaneis Lembeck, Prefeito Municipal de São Ludgero, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes Magalhães, n. 92, sala 77, bairro Santana, São Paulo (SP), neste ato representada pelo representante legal doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Processo Licitatório nº 05/2021 ref. ao Concorrência nº 02/2021.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de readequação contratual visando o reajuste de valores, em decorrência da correção monetária anual, conforme previsão contratual e legislação vigente.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do CIM-AMUREL, que opinou pela legalidade da readequação/reajuste contratual, nos termos da previsão contratual, após provocação apresentada em 16/11/2022 pela empresa contratada.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n. 08/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 14.133/2021 (Lei n. 8.666/93), e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a readequação contratual no que se refere ao reajuste de quantitativos no valor de R\$219.857,13 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), diante da revisão de valores feito pela Contratante, após pedido formal da Contratada, do qual, aditivase ao valor do contrato original, a título de correção monetária, com base no índice INPC/IBGE, conforme previsão contratual, e exclusivamente nesses termos, ficando mantidos os demais itens e quantitativos não alterados por meio do presente, inclusive quanto aos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do CIM AMUREL, conforme Parecer Jurídico, e encontra amparo legal no art. 65, inc. II, “d” da Lei nº 8.666/93, e “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE”, do contrato original 08/2021, tendo como base de cálculo o índice INPC/IBGE, relativos aos últimos 12 meses, e considerando para cálculo, o valor de saldo ainda não liquidado do contrato, que faça-se saber constituem-se em R\$1.873.628,01 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e um centavo), considerando que o pedido de reajuste ocorreu em 16/11/2022, portanto, considerando as medições a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 08/2021, firmado entre as partes em 29/11/2021, bem como as disposições editalícias e, em especial, os demais itens e quantitativos contratados que não foram alterados, conforme a Cláusula Primeira do presente aditivo, inclusive quanto aos prazos contratados.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tubarão (SC), 12 de dezembro de 2022.

CIM AMUREL

Ibaneis Lembeck
Presidente CIM AMUREL

**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: